ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

LEI nº 2139 de 19 de março de 1998.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar despesas que específica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas com alimentação dos atletas pertencentes a Associação Atlética Luziânia, no exercício financeiro de 1998, até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º- Para o cumprimento do disposto no Art. 1º da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir mediante Decreto os necessários créditos suplementares ou especiais no orçamento vigente, com a anulação parcial da dotação orçamentária 08.46.224.2248-3231- Subvenção e Associação Atlética Luziânia-Departamento Amador.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 1998.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de março de 1998.

EDGAR JOSÉ GOMES- Presidente

NELSON D APARECIDA MEIRELES- 1º Secretário

WELLINGTON L.DE FARIA- 2º Secretário.

nmb.